



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.563 /

“DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO À LEI Nº 8.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. O Programa Restaurante Popular tem por objetivo oferecer refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros e comercializada a preços acessíveis, destinadas, preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando prioritariamente:

- I. o valor energético, valores de macro e micro nutrientes das refeições oferecidas, seja almoço ou jantar, deverão basear-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Portaria nº. 193, de 5 de dezembro de 2006, publicada no DOU em 07 de dezembro de 2006, que “Altera os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV. promover ações de educação alimentar e nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.563 - fl. 2 /

VII. disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Parágrafo único. A primeira unidade a ser implementada na área central da cidade denominar-se-á "Restaurante Popular de Poços de Caldas - Elza Ferreira Monteiro".

Art. 2º. O público alvo do Restaurante Popular são as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais de baixa renda e seus familiares, moradores de rua, pedintes, aposentados, estudantes, podendo ainda ser freqüentado indiscriminadamente por qualquer pessoa.

Art. 3º. O Restaurante Popular servirá as refeições ao público no horário das 11:00 (onze) às 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira a sábado, para almoço, e no horário das 17:30 (dezessete e trinta) às 19:30 (dezenove e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, para jantar, ficando os demais horários destinados ao preparo dos alimentos, atendimento a fornecedores e realização de atividades de educação alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados a qualquer tempo, por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

Art. 4º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do Coordenador da Divisão de Segurança Alimentar, com a atribuição de gerir o funcionamento do local, deverá ser composta de 01 (um) assistente social e de 01 (um) nutricionista, estes dois últimos recrutados do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O funcionamento do Restaurante Popular será coordenado e fiscalizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social – SMPS, que poderá terceirizar a sua execução, através de procedimento licitatório próprio, com a finalidade de contratar empresa especializada no ramo de cozinha industrial para a preparação e o fornecimento das refeições.

Parágrafo único. No caso da terceirização do serviço, a empresa deverá contratar, preferencialmente, pelo menos 80% dos empregados do seu quadro permanente entre pessoas residentes em Poços de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.563 - fl. 3 /

Caldas, bem como dar preferência na compra de gêneros alimentícios produzidos e comercializados pelos pequenos e médios produtores rurais/urbanos do Município.

Art. 6º. O preço de venda aos usuários a ser cobrado pelas refeições, que deverão ser consumidas nas dependências do Restaurante Popular, será:

- I- Almoço: R\$ 2,00 (dois reais);
- II - Jantar: R\$ 1,00 (um real).

§ 1º. Os valores acima descritos poderão ser alterados a qualquer tempo por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

Art. 7º. Para a composição do custo, devem-se considerar os gastos com a compra dos gêneros alimentícios; contratação e manutenção de funcionários, inclusive todos os encargos trabalhistas; fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com seus respectivos cilindros de armazenamento; concessionária de telefonia fixa; concessionária de linha lógica (internet); manutenção e conservação do espaço físico do Restaurante Popular, como limpeza e pequenos reparos; manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais de apoio; apólice de seguro do espaço físico do Restaurante Popular, bem como de seus equipamentos, utensílios e materiais de apoio; além dos demais impostos e taxas aplicáveis.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal subsidiará a diferença entre as despesas e receitas do custo do almoço do Restaurante Popular, através de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Para a possível diferença entre as despesas e receitas do custo do jantar do Restaurante Popular, não haverá qualquer subsídio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. As receitas do Restaurante Popular deverão ser depositadas em conta corrente específica para este fim, diariamente, não podendo ultrapassar o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Cópia do comprovante do depósito deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Controle Interno para conhecimento, acompanhamento e providências que julgar necessárias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.563 - fl. 4 /


Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem autonomia para, além de fiscalizar as atividades do Restaurante Popular, propor alterações, que serão apreciadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Poder Executivo, que tomará as devidas providências observando a legislação vigente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.435, de 18 de maio de 2006, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


RAULINA MARIA ADISSI
Secretária Municipal de Promoção Social